# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº LEI Nº 1764/2010.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

**AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do Lote de Terras 24, da Quadra 31, com a área de 300,00 metros quadrados, situado na Planta do Loteamento denominado Parque Alvamar, desta cidade de Sarandi-Pr., de propriedade de MARGARIDA MARIA DA LUZ SILVA com a Quadra de Terras 29, com a área de 300,00 m2, situada na Planta do Loteamento denominado Residencial São José III, do Município de Sarandi, de propriedade do Município de Sarandi-Pr. e acordo judicial nos autos 610/2010 (0003705-44.2010.8.16.0160), perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi-Pr.

Art. 2º - As despesas com a escritura de permuta, bem como custas processuais junto à Vara Cível, serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2010.

*Cilas Souza Morais,*
*Presidente*

*João de Lara Vieira,*
*1º Secretário*

LEI Nº 1764/2010 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SÚMULA:-** Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ


LEI Nº 1764/2010

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Sarandi a efetuar permuta de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sarandi a efetuar a permuta do Lote de Terras 24, da Quadra 31, com a área de 300,00 metros quadrados, situado na Planta do Loteamento denominado Parque Alvamar, desta cidade de Sarandi-Pr., de propriedade de MARGARIDA MARIA DA LUZ SILVA com a Quadra de Terras 29, com a área de 300,00 m2, situada na Planta do Loteamento denominado Residencial São José III, do Município de Sarandi, de propriedade do Município de Sarandi-Pr. e acordo judicial nos autos 610/2010 (0003705-44.2010.8.16.0160), perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi-Pr.

Art. 2º - As despesas com a escritura de permuta, bem como custas processuais junto à Vara Cível, serão suportadas pelo Município de Sarandi-Pr.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de novembro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 29/11/2010, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 08 de dezembro de 2010. Edição nº 6.104 – QUARTA-FEIRA-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-